



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº 807/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias, aos servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 6,58% (seis virgula cinqüenta e oito por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º - A recomposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88.

Art. 2º Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexado no presente projeto de Lei o impacto financeiro e o impacto orçamentário.

Art. 3º Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/02/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

